

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/18

PROCESSO CPL Nº 390/17

LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

ESCLARECIMENTO Nº 01

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital pela Internet e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

1 - Pergunta: – DO CURTO PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS

“3.11. Substituir, ao término de cada período contratual de 12 (doze) meses, e em até 15 (quinze) dias, a contar a solicitação da Urbes, os aparelhos disponibilizados.”

Compete esclarecermos que o presente item foge da normalidade e do usual no mercado de telecomunicação, pois o mais comum e razoável é um prazo de entrega dos aparelhos de ao menos 30 (trinta) dias.

Sendo assim, prazo tão desproporcional e incomum causa enorme transtorno as operadoras, pois logisticamente e administrativamente nem sempre será possível atender prazo tão diminuto, desta forma seria mais legal e razoável a retificação de tal item.

Observe que tão penosa exigência viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz “a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida 1”.

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário “coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos)

Pelo exposto, é medida de razoabilidade e legitimidade que se retifique o presente item concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a realização da substituição dos aparelhos ao término de cada período contratual de 12 (doze) meses, de forma que atenda aos parâmetros do mercado nacional e o bom senso.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Resposta: Esse prazo é o mesmo constantes dos contratos anteriores firmados pela Urbes para esse serviço, inclusive o vigente, firmado com a própria operadora Claro (licitante). Sendo assim fica mantido o prazo de 15 dias, podendo a Contratada, se for o caso, utilizar-se do disposto no item 2.2, do Anexo VI-Minuta de Contrato.

2 - Pergunta: –DA RESPONSABILIDADE DA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

“3.13. A contratada deverá reparar ou substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, o qual será encaminhado para Assistência Técnica indicada por ela que efetuará o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com todas as despesas de envio ficando sob sua responsabilidade.”

A substituição dos aparelhos com defeito deve ocorrer em até 7 (sete) dias pelo fabricante e, no caso de manutenção, a responsabilidade deverá ser do contratante.

Esta correto nosso entendimento?

Resposta: Este item foi inserido considerando que a Urbes não comprará os aparelhos diretamente, sendo estes fornecidos em consignação pela operadora vencedora do serviço de telefonia móvel, nos termos do edital. Portanto, a Urbes deve ficar resguardada de eventuais defeitos e/ou vícios de qualidade que tais aparelhos possam apresentar, para que o objeto do contrato seja atendido.

3 - Pergunta: FALTA DE CLAREZA DO ITEM

3.7. Disponibilizar manutenção corretiva, obedecendo aos critérios pré-estabelecidos:

Observamos que o termo não é usual em mobilidade.

Solicitamos que esta Ilma. Empresa nos dê maiores esclarecimentos sobre o que espera, a fim de que esta falta de clareza no presente item não gere incerteza nos participantes do certame e vicia todo o processo licitatório, para que só assim ocorra o andamento da licitação sem tropeços e seguindo os ditames legais.

Resposta: Refere-se à responsabilidade solidária, da prestadora do serviço, com quem a Urbes firmará contrato, pela eventual manutenção feita pela Assistência Técnica nos aparelhos, conforme item anterior.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4 – Pergunta: DO VALOR A SER APRESENTADO NA PROPOSTA COMERCIAL MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Declare que: os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato.

Entendemos que a expressão “valor líquido” foi utilizada de maneira incorreta, pois, valor líquido é o que antigamente se chamava preço de custo, livre de qualquer outro valor agregado que não seja exclusivamente o custo do serviço.

No momento em que o item tem redação no sentido de “estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Contrato”, descaracteriza a terminologia “valor líquido”, sendo correta a expressão “valor bruto”, por ser este o que corresponde ao o preço final, o preço líquido acrescido de frete, tributos, juros (caso de financiamento).

Tal incorreção afeta diretamente a elaboração do preço a ser apresentado na proposta comercial, afastando a Administração Pública do seu dever de buscar sempre a proposta mais vantajosa, ante ao exposto, pede-se a correção do presente item.

Resposta: O termo está correto. O valor líquido trata-se do valor efetivamente pago pela URBES. Não será admitido a cobrança de valores referente a impostos, taxas ou quaisquer outras despesas decorrentes dessa contratação.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.



Wagner Viotto de Souza
Pregoeiro